



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 2014/CPG

Sistematiza as regras de concessão de Bolsas de
Mestrado e Doutorado na UFS.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo na UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Como previsto no Artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010) e no Artigo 9º da Portaria nº 76 (CAPES/2010), as comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação deverão selecionar como Bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Parágrafo-Único: As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

Art. 2º - Em consonância com Artigo 1º da Portaria Conjunta, alunos que já possuam bolsas poderão adquirir vínculo empregatício ou receber complementação financeira posterior à concessão e proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica; sendo, no entanto, vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento ou de empresas públicas ou privadas.

Parágrafo-Único: Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização do seu orientador, devidamente informada e justificada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

Art. 3º - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente normativa, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 4º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as condições previstas nas normativas das agências de fomento.

Parágrafo-Único: A concessão da bolsa não pode superar 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula; salvo casos previstos nas normas dos órgãos de fomento.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 1/2010/CPG.

Comissão de Pós-Graduação, 11 de Junho de 2014.



Marcus Eugênio Oliveira Lima
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa